



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 828/2014, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 821/2014.

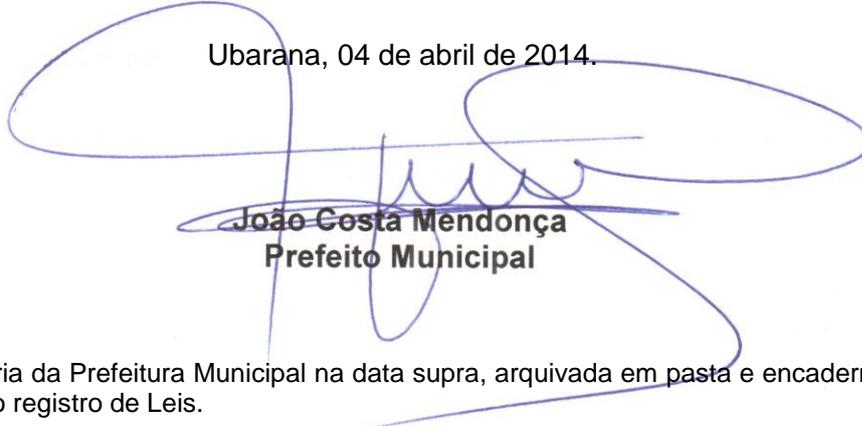
JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 821/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Pelo atendimento estabelecido no “caput” deste artigo, o Município fica autorizado a realizar mensalmente repasses de recursos financeiros, durante o exercício de 2014, o valor mensal equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por aluno atendido, devidamente matriculado e passará, inicialmente, pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 04 de abril de 2014.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.